

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICA SOCIAL (PPGPS)

Seção I

Da Natureza e dos Objetivos do Curso

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Política Social (PPGPS) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), vinculado ao Departamento de Serviço Social, Instituto de Ciências Humanas e Sociais (ICHS), é constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado e rege-se pelas normas gerais de instalação e funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMT, conforme disposições contidas na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) nº 206, de 11 de março de 2022.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Política Social, também nominado de PPGPS, é composto pelos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico em Política Social, de caráter interdisciplinar, ofertados na modalidade presencial e na Área de Concentração “Política Social, Estado, Sociedade e Direitos Sociais”, tendo como objetivo principal formar profissionais qualificados para docência no ensino superior, pesquisa e produção de conhecimento no campo da análise, do planejamento, da gestão e da avaliação de políticas públicas, em especial as políticas sociais.

Parágrafo Único: Os cursos de Mestrado e Doutorado em Política Social se propõem ainda a:

- I. Promover a produção qualificada e a divulgação científica produzida e sobre a realidade estadual e regional (Centro-Norte) e as políticas sociais;
- II. Qualificar a intervenção de profissionais das áreas humanas e sociais, incluindo o próprio Serviço Social, para as atividades de formulação, gestão, análise e avaliação de políticas sociais;
- III. Desenvolver intercâmbios técnico-científicos com instituições de ensino e pesquisa na área de política social e afins no Brasil e no exterior, em especial instituições latino-americanas;
- IV. Fortalecer vínculos entre a Pós-Graduação e a Graduação com vistas à ampliação e à qualificação da produção científica e das atividades docentes das áreas atendidas pelo Programa.

Seção II

Da Organização Geral

Art. 3º A coordenação didático-científica e administrativa do Programa de Pós-graduação em Política Social será exercida por um Colegiado, presidido pelo respectivo Coordenador e constituído pelos seguintes membros:

- I Coordenador;
- II Coordenador Adjunto;
- III Todos os docentes do quadro permanente e colaborador do Programa;
- IV Um representante titular e um suplente do corpo discente de cada turma regularmente matriculada.

§1º Todos os docentes membros do Colegiado comporão obrigatoriamente as Comissões instituídas por meio de regulamentação complementar.

§2º Os representantes do corpo discente, titulares e suplentes, serão escolhidos em fórum próprio para o mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

§3º Anualmente, será encaminhada relação com o nome dos membros que compõem o Colegiado do Programa à Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG) para emissão de Portaria de nomeação.

§4º Os professores visitantes, estudantes do PPGPS, pós-doutorandos e servidores técnico-administrativos terão direito a voz no Colegiado do PPGPS e não fazem parte do quórum das reuniões.

Seção III

Das Atribuições do Colegiado de Curso

Art. 4º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Política Social:

- I Garantir o cumprimento da direção político-pedagógica do Mestrado e Doutorado Acadêmico em Política Social;
- II Aprovar, para cada período letivo do Programa, o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- III Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-graduação e a Graduação em Serviço Social, e com a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa do PPGPS;
- IV Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador, assim como decidir sobre substituições;
- V Estabelecer normas e critérios de credenciamento, descredenciamento e recondução para os integrantes do corpo docente do PPGPS, com base nas indicações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), neste Regimento e em Normas Complementares;
- VI Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-graduação *stricto sensu* obtidos por discentes em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VII Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por estudantes, na forma do disposto neste Regimento;

- VIII Homologar os critérios para distribuição de bolsas de estudos elaborados pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento do PPGPS;
- IX Estabelecer normas e critérios de admissão, desligamento e reintegração para os integrantes do corpo discente;
- X Homologar as Bancas de Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, propostas pelos Orientadores;
- XI Propor o número de vagas anuais e semestrais, e critérios de seleção de novos discentes, regulares e/ou especiais;
- XII Propor e aprovar a participação de docentes visitantes e colaboradores no Programa;
- XIII Pronunciar-se sobre o reconhecimento de títulos concedidos no exterior;
- XIV Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do PPGPS, a ser encaminhado para a Reitoria;
- XV Aprovar o Edital de processo seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XVI Deliberar sobre proposta de alteração no Regimento Interno do PPGPS, submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG;
- XVII Discutir e deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa de Pós-graduação em Política Social pela UFMT ou por agências financiadoras externas, e apreciar e aprovar a prestação de contas;
- XVIII Apreciar o Relatório Anual das Atividades do PPGPS;
- XIX Deliberar e aprovar a destinação dos recursos financeiros do Programa;
- XX Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação do PPGPS;
- XXI Indicar e aprovar membros para compor comissões constituídas por docentes do PPGPS para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e deliberar sobre as apreciações realizadas pelas mesmas.
- XXI Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação do Programa ou de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º É obrigatória a participação do corpo docente nas reuniões do Colegiado, salvo por motivações devidamente justificadas.

§ 2º O quórum mínimo para deliberações do Colegiado é de 50% (cinquenta por cento) mais um; e após meia hora do horário estabelecido em convocação será feita segunda chamada com o quórum presente.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples, observada demanda do quórum mínimo equivalente.

§ 4º Em qualquer um dos casos mencionados no *caput* deste artigo, as convocações deverão, necessariamente, apresentar a pauta a ser tratada, devendo ser formalizadas com um prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) à sua realização.

§ 5º A ausência reiterada do docente nas reuniões do Colegiado, sem justificativa prévia, poderá implicar no seu descredenciamento do PPGPS.

SEÇÃO IV

Da Eleição e das Atribuições da Coordenação do Curso

Art. 6º O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos pelos docentes credenciados, discentes regulares de pós-graduação matriculados e técnicos administrativos, em eleição convocada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Política Social.

Parágrafo Único: O Coordenador e o Coordenador Adjunto deverão pertencer ao quadro permanente do Programa e terão um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 7º Compete ao Coordenador:

- I Responder pelo Programa e representá-lo junto à PROPG, e em qualquer instância que se faça necessário;
- II Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias de Colegiado de Curso;
- III Elaborar o planejamento do PPGPS, submetendo à aprovação do Colegiado;
- IV Elaborar planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT ou agências financiadoras externas, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- V Submeter à aprovação do Colegiado os nomes dos docentes que integrarão a/as:
 - a) Comissão de Seleção para admissão de estudantes no Programa;
 - b) Comissão de Bolsas e Acompanhamento do Programa;
 - c) Comissão de Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento Docente;
 - d) Comissão de Acompanhamento e Autoavaliação;
 - e) Comissão de Planejamento Estratégico;
 - f) Comissão de Comunicação, Inserção e Visibilidade;
 - g) Bancas Examinadoras de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.
- VI Coordenar a elaboração dos Editais de Seleção de discentes, submeter ao Colegiado de Curso e, após aprovação, encaminhar minuta à PROPG para publicação;
- VII Decidir, *ad referendum* do Colegiado, os assuntos urgentes de competência do Colegiado, submetendo seu ato à homologação na primeira reunião subsequente;
- VIII Atuar em conjunto com o Docente responsável e Coordenador do Curso de Graduação na definição das disciplinas que poderão contar com a participação dos discentes de pós-graduação matriculados em Estágio em Docência;
- IX Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Curso pelos órgãos competentes;

- X Preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la.
- XI Atualizar os sistemas institucionais da Pós-graduação;
- XII Fornecer informações do PPGPS para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- XIII Convocar comissão específica para presidir a eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa pelo menos trinta dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados às instâncias competentes no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização das eleições;
- XIV Encaminhar às instâncias competentes propostas de alterações regimentais e curriculares aprovadas em Colegiado;
- XV Supervisionar atividades administrativas de equipe técnica vinculada à Coordenação;
- XVI Dar publicidade às bancas de defesa e de produtos finais da pós-graduação;
- XVII Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT;
- XVIII Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Colegiado.

Art. 8º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar e substituir o Coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completar o mandato do Coordenador.

§ 1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Adjunto, na forma prevista neste Regimento;

§ 2º Se a vacância ocorrer após a primeira metade do mandato, o Colegiado indicará um Coordenador Adjunto *pro tempore* para completar o mandato;

§ 3º No impedimento temporário simultâneo do Coordenador e do Coordenador Adjunto, a coordenação será exercida por membro indicado pelo Colegiado.

Art. 9º Os serviços de apoio técnico-didático-administrativo serão prestados por um servidor Técnico-Administrativo em Educação (TAE), preferencialmente de nível superior, subordinado à Coordenação do PPGPS, a quem compete:

- I Organizar o controle acadêmico, mantendo atualizados os registros dos discentes e docentes no Sistema de Informações da Pós-Graduação (SIPG), e outros sistemas internos e externos à UFMT;
- II Registrar e controlar a tramitação de processos e de requerimentos de discentes;
- III Acompanhar e realizar os trâmites relacionados ao processo de inscrição, matrícula, acompanhamento e diplomação dos mestrandos e doutorandos;
- IV Sistematizar informações, organizar prestações de contas e oferecer informações e dados necessários ao planejamento e avaliação das atividades do Mestrado e Doutorado Acadêmico em Política Social;
- V Organizar e manter atualizados a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao PPGPS, à PROPG, à CAPES, ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso (FAPEMAT) e outras agências de fomento;

- VI Expedir avisos de rotina e convocações para reuniões, após orientação da Coordenação, bem como manter o controle da frequência e preparar todos os demais expedientes necessários ao apoio administrativo;
- VII Secretariar as reuniões do Colegiado de Curso e redigir suas respectivas atas;
- VIII Executar procedimentos administrativos de publicação e divulgação de atos oficiais do Curso e dos processos seletivos, inscrição e seleção de candidatos, matrículas de novos discentes, exames de proficiência, qualificação e defesa pública, e demais atividades inerentes ao funcionamento interno do Curso;
- IX Viabilizar os trâmites necessários à realização de Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação de Mestrado e de Tese de Doutorado, fornecendo apoio para organização do espaço físico, equipamentos e registros;
- X Zelar pelo uso racional dos equipamentos e material permanente e de consumo do Programa de Pós-graduação em Política Social, providenciando o reparo, manutenção e reposição, quando couber;
- XI Responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do PPGPS, assim como pela supervisão de sua conservação e limpeza;
- XII Manter atualizado o inventário dos equipamentos e material permanente do Programa;
- XIII Realizar atendimento e prestar informações ao público interno e externo;
- XIV Realizar outras atividades e atribuições indispensáveis ao funcionamento do Programa de Pós-graduação em Política Social, quando atribuídas pela Coordenação.

Seção V

Do Corpo Docente

Art. 10 Os Docentes credenciados deverão ser designados como Permanentes, Visitantes ou Colaboradores, conforme definição da Resolução CONSEPE nº 206, de 11 de março de 2022 e da Portaria CAPES nº 81, de 03 de junho de 2016, ou outras que venham substituí-las.

Art. 11 O Processo de Credenciamento e Recredenciamento Docente nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPS será conduzido por Comissão própria e regido por Edital específico em atendimento às regras estabelecidas neste Regimento e/ou em normas complementares do Programa.

Art. 12 Para ser recredenciado ou credenciado como docente permanente do PPGPS, deve-se atender os seguintes requisitos:

- I Possuir título de doutor(a) em Serviço Social, Políticas Sociais, Políticas Públicas, Ciências Sociais, Humanas, Linguagens ou áreas afins;
- II Possuir vínculo formal com a Universidade Federal de Mato Grosso, em regime de quarenta horas ou Dedicção Exclusiva;
- III Ser coordenador(a) ou colaborador(a) de Projeto de Pesquisa em andamento com temática afim com uma das Linhas de Pesquisa do Programa de Pós-graduação em Política Social;
- IV Ter disponibilidade para lecionar disciplinas da Estrutura Curricular dos cursos de Mestrado

- e Doutorado do PPGPS, podendo ser em conjunto com outros docentes;
- V Ter disponibilidade para orientação de estudantes do PPGPS, em nível de Mestrado e Doutorado;
 - VI Ter disponibilidade para atuar nas demais atividades inerentes ao Programa, tais como: participação assídua no Colegiado; em Grupos de Trabalho; Comissões; Coordenação do PPGPS; dentre outras atividades;
 - VII Ter, no mínimo, 04 (quatro) publicações qualificadas nos últimos quatro anos anteriores à data do Edital, podendo ser artigos publicados em periódicos de estratos A e/ou capítulos de livros e/ou livros em Editoras Universitárias ou Comerciais, que possuam Conselho Editorial;
 - VIII Ter coordenado ou participado como membro e/ou orientador de, pelo menos, um projeto de extensão nos últimos quatro anos anteriores à data do edital;
 - IX Possuir histórico de regularidade, nos últimos quatro anos, de orientação de monografias na graduação e/ou no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), no Programa de Voluntários em Iniciação Científica (VIC);
 - X Apresentar Currículo Lattes atualizado e com cadastro na plataforma ORCID;
 - XI Apresentar Plano de Trabalho com expressa aderência à Área de Concentração do PPG- Política Social e à Linha de Pesquisa pretendida pelo(a) docente, e com planejamento voltado para os próximos quatro anos.

Parágrafo Único: Será estabelecido em Edital específico a pontuação para cada dimensão avaliada, que deverá ser atingida pelo(a) docente.

Art. 13 Podem ser requisitos complementares para elaboração de Edital de Credenciamento e Recredenciamento:

- I Produção de trabalhos próprios (planos; projetos; relatórios), relevantes para a pesquisa acadêmica;
- II Experiência na orientação de Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado junto ao PPGPS e/ou outros Programas de Pós-graduação reconhecidos pela CAPES;
- III Estágio pós-doutoral em instituição brasileira ou estrangeira reconhecida na área de especialidade;
- IV Participação em Bancas Examinadoras de Defesa de Mestrado e/ou Doutorado, de Exames de Qualificação ou em outras Comissões Examinadoras atinentes às atividades de Pós-graduação;
- V Coordenação e/ou encargos administrativos em Programa de Pós-Graduação;
- VI Disciplinas de Pós-graduação ministradas em Programas reconhecidos pela CAPES;
- VII Organização de congressos, reuniões científicas ou participação como expositor, debatedor ou coordenador de painéis;
- VIII Participação em processos seletivos e concursos públicos de efetivação de docentes na graduação;
- IX Ser parecerista, membro do Conselho Editorial, assessor *ad hoc* para análise e julgamento de projetos de pesquisa e trabalhos acadêmicos, técnicos e científicos.

Art. 14 Será descredenciado o docente que:

- I Não solicitar credenciamento nos termos normatizados neste Regimento e expressos em Edital específico;
- II Não atingir a pontuação estabelecida no Edital;
- III Não tenha cumprido o Plano de Trabalho apresentado no processo de credenciamento/recredenciamento;
- IV Solicitar a qualquer tempo.

Art. 15 Serão credenciados como docentes colaboradores, professores e/ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos nos artigos 12 e 13 para a classificação como permanente.

Parágrafo Único: O professor colaborador é oriundo do Quadro da Universidade, professor aposentado ou não, ou proveniente do quadro de outras Instituições de Ensino Superior do país ou do exterior, apresentando participação sistemática em uma ou mais atividade acadêmica do Programa, entre estas: orientação de Dissertação, Tese ou coorientação; ministrar disciplinas, seminário ou outra atividade curricular; participação em bancas de Exame de Qualificação ou de Defesa Pública de Dissertação ou Tese; assessoria e/ou consultoria, dentre outras atividades.

Art. 16 Serão credenciados como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que irão permanecer na Universidade à disposição do PPGPS, em tempo integral, durante um período contínuo desenvolvendo atividades de ensino e/ou de pesquisa.

Parágrafo Único: A atuação de docentes visitantes no PPGPS deverá ser viabilizada mediante convênio entre a Universidade e a instituição de origem do docente ou mediante bolsa concedida para esta finalidade por agências de fomento.

Art. 17 A renovação do credenciamento será feita a cada quatro (04) anos.

Art. 18 São atribuições do docente credenciado no PPGPS:

- I Propor e ministrar disciplinas, de acordo com o planejamento anual do Programa a partir das Linhas de Pesquisa, considerando os Planos de Trabalho dos docentes com aprovação do Colegiado de Curso;
- II Orientar ou coorientar Dissertações e/ou Teses na área da sua especialização;
- III Desenvolver trabalhos de pesquisa, de acordo com a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa do Programa a que está vinculado;
- IV Cumprir o calendário acadêmico do Programa Pós-Graduação;
- V Realizar os registros nos sistemas da Pós-Graduação de programas de disciplinas, presença, avaliação de discentes e demais atividades acadêmicas;
- VI Propor a constituição de Bancas para Exames de Qualificação e de Defesas Públicas em acordo com seus orientandos;

- VII Participar no processo de seleção discente para ingresso no PPGPS;
- VIII Participar assiduamente do Colegiado, de Comissões, Grupos de Pesquisa, Grupos de Trabalho, de projetos de extensão e de pesquisa.

Art. 19 Os docentes podem participar de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* até o limite definido pela CAPES.

Art. 20 A definição de coorientação deve observar os seguintes trâmites e critérios:

- I O coorientador deverá ser indicado pelo orientador em comum acordo com o orientando e a solicitação encaminhada ao Colegiado de Curso para sua aprovação;
- II Compete ao coorientador auxiliar e complementar a atividade do orientador, contribuindo com informações específicas exigidas pelo tema interdisciplinar da pesquisa em desenvolvimento;
- III Deverá ser observada a experiência em orientação de graduação ou de pós-graduação para a aprovação da coorientação.
- IV O coorientador pode assumir um número máximo de dois pós-graduandos, podendo ser do Mestrado e/ou Doutorado.

Seção VI Dos Discentes

Art. 21 São discentes regulares, os aprovados em processo seletivo para aluno regular do Mestrado Acadêmico ou do Doutorado Acadêmico em Política Social e devidamente matriculados no PPGPS, nos termos do Edital de Seleção.

Art. 22 Discentes especiais são aqueles matriculados em disciplinas do PPGPS, nos cursos de Mestrado ou Doutorado e que não fazem parte do quadro regular.

§ 1º O discente especial de pós-graduação *stricto sensu* poderá se matricular em disciplinas, mediante oferta de vagas e aprovação pelo Colegiado.

§ 2º Ao discente especial será permitido cursar até 08 (oito) créditos exigidos em disciplinas do Programa, sendo quatro por semestre letivo.

§ 3º O tempo máximo em que o discente pode permanecer na condição de discente especial não pode exceder 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.

§ 4º Os discentes especiais terão direito a atestado de aprovação nas disciplinas cursadas.

Art. 23 É vedada a matrícula como discente especial em Estágios Curriculares, Atividades Programadas, Elaboração de Dissertação e/ou Elaboração de Tese.

Art. 24 A matrícula como discente especial não garantirá a inserção no Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico como aluno regular, o que só poderá ocorrer mediante aprovação no processo de seleção do Programa.

§ 1º No caso do discente especial se submeter e ser aprovado no processo seletivo para ingresso como discente regular, poderá convalidar os créditos obtidos como discente especial para a integralização dos créditos exigidos pelo PPGPS nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado Acadêmico.

§ 2º O discente regular do PPGPS – Mestrado ou Doutorado – poderá solicitar aproveitamento de créditos referente à(s) disciplina(s) cursada(s) como discente especial, desde que tenha sido aprovado na(s) disciplina(s) há, no máximo, 04 (quatro) anos.

Seção VII

Da Comissão de Bolsas

Art. 25 A Comissão de Bolsas do PPGPS será composta pelo Coordenador do Programa, como membro nato, por 02(dois) representantes do corpo docente e 02 (dois) representantes do corpo discente, sendo um do curso de Mestrado e o outro do curso de Doutorado.

Art. 26 Os representantes docentes serão escolhidos pelo Colegiado do Programa que terão o mandato de 03 (três) anos, permitindo-se apenas uma recondução imediata.

Art. 27 Os representantes discentes serão escolhidos por seus pares e terão o mandato de um (01) ano, permitindo-se apenas uma recondução.

Art. 28 Compete à Comissão:

- a) Elaborar e divulgar as normas de concessão, acompanhamento e suspensão de bolsas, aprovadas pelo Colegiado do Programa;
- b) Deliberar sobre os pedidos de bolsas, observadas as normas vigentes das agências de fomento e nos dispositivos regimentais;
- c) Zelar pelo fiel cumprimento das normas de concessão de bolsas, devendo, quando for o caso, propor ao Colegiado do Programa o seu cancelamento, nos termos das normas vigentes;
- d) Apresentar ao Colegiado do Programa, para ciência e homologação, relatório de cada seleção para concessão de bolsa(s).

Seção VIII

Da Seleção e Admissão ao Mestrado e ao Doutorado em Política Social

Art. 29 Os cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo Programa de Pós-graduação em Política Social são destinados aos profissionais da área das Ciências Sociais Aplicadas ou áreas afins.

Art. 30 O acesso aos cursos de Mestrado e Doutorado ofertados pelo PPGPS se dará mediante seleção pública anual definida em Edital específico, previamente aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O Edital será publicado pela PROPG com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do prazo de inscrição.

§ 2º O período para inscrição no processo seletivo não será menor que quinze (15) dias.

§ 3º O número de vagas será definido pelo Colegiado do PPGPS e publicizado em Edital de Seleção, garantindo-se o percentual de reserva de vagas para candidatos negros – autodeclarados pretos e pardos –, quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis), e sobrevagas adicionais para outros cotistas aprovados pelo Colegiado de Curso, conforme estabelece a Resolução CONSEPE nº 197, de 13 de dezembro de 2021.

§ 4º Na definição do número de vagas, será considerado:

- a) O número de orientadores disponíveis;
- b) As atividades de pesquisa do PPGPS;
- c) Os recursos financeiros disponíveis;
- d) Disponibilidade de infraestrutura;
- e) Relação número de discentes por orientador, estabelecida pela CAPES;
- f) Fluxo de entrada e saída de discentes.

§ 5º A admissão poderá ocorrer mediante Edital específico quando envolver PPGPS em rede e/ou associação, ou candidatos estrangeiros, quando vinculados a acordos de cooperação internacional.

§ 6º Anualmente, o Colegiado do PPGPS poderá destinar sobrevagas ao Programa de Qualificação dos Servidores Técnicos-Administrativos em Educação (PQSTAE), discriminadas em Edital de Seleção.

Art. 31 O processo seletivo poderá ser conduzido simultaneamente em outras regiões do Brasil ou em outros países, mediante acordos de cooperação mútua e segundo o Edital específico, viabilizando o intercâmbio entre instituições e a internacionalização do PPGPS.

Art. 32 Para a seleção dos candidatos inscritos ao exame será constituída uma Comissão formada por um docente membro da Coordenação, e paritariamente por docentes das Linhas de Pesquisa do Programa sendo no mínimo três titulares e dois suplentes.

§ 1º A Comissão de Seleção será divulgada previamente, com prazo suficiente para solicitação e julgamento de afastamento de integrantes, em casos de impedimento ou suspeição.

§ 2º O candidato com inscrição homologada poderá alegar suspeição contra qualquer membro ou suplente da Comissão de Seleção, no prazo de dois dias úteis, a contar da data de publicação das inscrições homologadas, formalizada em petição eletrônica no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/UFMT), devidamente fundamentada e instruída com provas pertinentes, destinada ao Colegiado do PPGPS, apontando a infringência de lei que regulamenta os processos administrativos no âmbito da Administração Pública Federal vigente.

§3º Sob a presidência de um de seus membros, a Comissão realizará o processo de seleção e apresentará os documentos comprobatórios de suas atividades (editais de resultados, atas e planilhas de avaliação), informando ao Colegiado os candidatos aprovados e suas respectivas classificações.

§4º Os resultados de cada fase do processo seletivo serão publicados na página oficial da UFMT e no site do PPGPS, nas datas previstas no cronograma do Edital de Seleção.

Art. 33 Para a inscrição no processo seletivo dos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGPS, os candidatos deverão apresentar:

I Para o Mestrado:

- Formulário de inscrição.
- Documentos pessoais estabelecidos em Edital específico.
- Termo de Autodeclaração para candidatos(as) de Ações Afirmativas.
- Laudo médico competente, com indicação do CID, no caso de pessoas com deficiência.
- Cópia do diploma de graduação ou outra documentação que comprove estar o(a) candidato(a) em condições de colar grau em curso de graduação nas áreas definidas no Edital de Seleção antes do período de matrícula do PPGPS.
- Cópia do Histórico Escolar do curso de graduação, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada.
- Cópia do Currículo Lattes, devidamente comprovado.
- Pré-Projeto de Pesquisa.
- Carta de Intenções.
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

II Para o Doutorado:

- Formulário de inscrição;
- Documentos pessoais estabelecidos em Edital específico;
- Termo de Autodeclaração para candidatos(as) de Ações Afirmativas;

- Laudo médico competente, com indicação do CID, no caso de pessoas com deficiência;
- Cópia do diploma de graduação e de Mestre ou outra documentação que comprove estar o(a) candidato(a) em condições de cursar antes do período de matrícula do PPGPS;
- Cópia do Histórico Escolar de graduação e do curso de Mestrado, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;
- Cópia do Currículo Lattes, devidamente comprovado;
- Projeto de Pesquisa;
- Carta de Intenções;
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo Único: Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos no processo seletivo podem ser complementados por Edital específico, se assim aprovado pelo Colegiado do PPGPS, com destaque para os documentos comprobatórios do currículo lattes.

Art. 34 O processo de seleção será realizado anualmente e compreenderá as seguintes fases:

I Para o Mestrado:

- Prova escrita de conhecimento na área do curso, de caráter eliminatório, com nota mínima 07 (sete);
- Análise do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, com nota mínima 07 (sete);
- Análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório;
- Arguição versando sobre a documentação apresentada pelos candidatos no item III, de caráter eliminatório;
- Comprovação no exame de proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês ou Espanhol), sem caráter eliminatório no processo de seleção.

II Para o Doutorado:

- Análise do Projeto de Pesquisa, de caráter eliminatório, com nota mínima 07 (sete);
- Análise do Currículo Lattes, de caráter classificatório;
- Arguição versando sobre a documentação apresentada pelos candidatos no item III, de caráter eliminatório;
- Comprovação no exame de proficiência em duas línguas estrangeiras (Inglês, Francês e/ou Espanhol), sem caráter eliminatório no processo de seleção.

§1º A aplicação da prova escrita no Mestrado poderá ser suprimida do processo seletivo em situações de calamidade pública ou outras identificadas pela Comissão de Seleção, desde que aprovada pelo Colegiado do PPGPS.

§2º Fica a cargo da Comissão de Seleção propor a ordem das fases do processo seletivo, devendo o Edital ser aprovado em Colegiado de Curso.

§3º O candidato selecionado que não comprovar proficiência em língua estrangeira (Inglês, Francês e/ou Espanhol), no período de seleção terá o prazo de um ano, após o ingresso no programa, para fazê-lo.

§4º Para o curso de Mestrado o candidato deverá comprovar proficiência em uma língua estrangeira e no Doutorado em duas, podendo ser Inglês, Francês ou Espanhol.

Art. 35 Poderá haver cobrança de valor de taxa de inscrição no processo seletivo, a ser fixada pela Coordenação do PPGPS, que não poderá ultrapassar o valor máximo definido por Resolução do Conselho Diretor da UFMT.

Parágrafo Único: Os Editais de Seleção do PPGPS normatizarão sobre a existência de isenção de pagamento de taxa de inscrição e os critérios para sua concessão no processo seletivo.

Art. 36 As inscrições em processos seletivos para admissão no PPGPS, no Mestrado ou Doutorado, ocorrerão por meio do Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, em período fixado no Edital de Seleção fazendo constar toda a documentação exigida no artigo 29.

Art. 37 A admissão no Mestrado Acadêmico em Política Social exige o cumprimento das seguintes condições:

- I Ter diploma de curso de nível superior – bacharelado e licenciatura – obtido em estabelecimento de ensino reconhecido no país ou no exterior, desde que devidamente revalidado.
- II Ter sido aprovado em processo seletivo e atender a todos os requisitos dispostos no Edital de Seleção.
- IV Ter conhecimento da língua portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros, submetidos a Prova de Proficiência.

Art. 38 A admissão no Doutorado Acadêmico em Política Social exige o cumprimento das seguintes condições:

- I Ter diploma de curso de nível superior – bacharelado e licenciatura – obtido em estabelecimento de ensino reconhecido no país ou no exterior, desde que devidamente revalidado.
- II Ter Título de Mestre na área de Ciências Sociais Aplicadas ou áreas afins, para os candidatos ao Doutorado.
- III Ter sido aprovado em processo seletivo e atender a todos os requisitos dispostos no Edital de Seleção.
- IV Ter conhecimento da língua portuguesa, no caso de candidatos estrangeiros, submetidos a Prova de Proficiência.

Art. 39 A aceitação como discente especial obedecerá aos critérios indicados em Edital próprio para discentes especiais, divulgado semestralmente.

Parágrafo Único: Discentes regulares de outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES serão aceitos fora do cômputo das vagas disponibilizadas para alunos especiais pelo PPGPS, mediante apresentação de requerimento via SEI e ciência do orientador.

Art. 40 No processo seletivo será adotado como critério:

- I Análise do Currículo Lattes;
- II. Análise da Carta de Intenções com apresentação da afinidade entre a área de estudo/trabalho do candidato e a disciplina requerida;
- III Preencher demais requisitos exigidos pelo Programa e publicados em Edital específico.

Parágrafo Único: A decisão da Comissão de Seleção deverá ser homologada pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Política Social.

Seção IX

Da Matrícula, Trancamento, Transferência e Aproveitamento de Créditos do Discente Regular

Art. 41 A matrícula de discente regular nos cursos de Mestrado e Doutorado em Política Social será concedida a:

- I Candidato classificado pelo processo seletivo, no período letivo para o qual obteve classificação ou reclassificação.
- II. Estudante credenciado por convênio com instituições nacionais ou estrangeiras ou por convênio, intercâmbio ou acordo cultural entre o Brasil e outros países.
- III Estudante transferido *ex-officio*.
- IV Estudante transferido de cursos da UFMT e de outras IES.

Art. 42 O candidato aprovado, ou seu procurador legalmente constituído, deve efetuar a matrícula por meio de requerimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMT, no período fixado no respectivo Edital de Seleção do PPGPS para os cursos de Mestrado e Doutorado.

Parágrafo Único: A não efetivação da matrícula no prazo definido implica a desistência do candidato em se matricular no curso que obteve aprovação no PPGPS, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 43 A matrícula compreenderá:

- I Apresentação e entrega de documentos, previstos no Edital de Seleção;

II Inscrição em componentes curriculares do curso, com ciência do orientador.

§ 1º A ausência de quaisquer documentos exigidos no Edital não dará direito à matrícula no curso que obteve aprovação (Mestrado ou Doutorado em Política Social).

Art. 44 Os estudantes estrangeiros aprovados em processos seletivos do PPGPS terão seus títulos emitidos por universidades estrangeiras aceitos para fins de matrícula, sem necessidade de revalidação.

§ 1º A aceitação dos títulos emitidos por universidades estrangeiras será exclusivamente para fins de matrícula, não garantindo, aos estudantes, a equivalência para fins de revalidação ou registro visando o exercício da profissão em todo o território nacional.

§ 2º O estudante estrangeiro de pós-graduação detentor de visto temporário deverá apresentar os documentos originais com *apostile* ou autenticação consular pela Embaixada ou Consulado do Brasil.

§ 3º A matrícula de estudantes estrangeiros será acompanhada pela Secretaria de Relações Internacionais da UFMT

Art. 45 Se identificada, a qualquer tempo, falsidade ou irregularidade insanável na documentação apresentada para a matrícula, haverá o cancelamento da matrícula, sem prejuízo dos demais encaminhamentos cabíveis.

Art. 46 A matrícula e rematrícula nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Programa de Pós-graduação em Política Social será registrada pelo discente no Sistema de Informações da Pós-graduação (SIPG), mediante orientação acadêmica e de acordo com o Calendário Acadêmico da Universidade aprovado pelo CONSEPE.

§ 1º A renovação da matrícula ocorrerá semestralmente sendo obrigatória durante todo o tempo em que o discente permanecer ligado ao curso em todas as fases de seus estudos, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas e em outras atividades, até a obtenção do título de Mestre(a) ou Doutor(a) em Política.

§ 2º Será considerado desistente, com consequente abertura de vaga, o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula.

Art. 47 O discente poderá requerer ao Colegiado do PPGPS, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com as devidas justificativas e anuência do orientador, o cancelamento da matrícula em disciplina(s), sem registro no histórico acadêmico do estudante, desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma modular, em períodos compactados, o cancelamento deverá ser registrado até o segundo dia do início do desenvolvimento da disciplina;

§ 2º O cancelamento de matrícula em uma disciplina será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 48 Entende-se por trancamento de matrícula, a suspensão da matrícula por prazo total não superior a 6 (seis) meses, suspendendo-se a contagem de prazo máximo para a integralização do curso.

Art. 49 O trancamento integral do curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do início do curso e anterior à qualificação, por meio de requerimento à Coordenação do Curso via Sistema Eletrônico de Informações, com as devidas justificativas, prazos pretendidos e parecer favorável do orientador.

Parágrafo Único: Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- a) apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo discente, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;
- b) análise do requerimento pelo Colegiado, baseada em critérios internos e avaliação dos impactos desse trancamento na avaliação do Programa e possíveis problemas com elevação do tempo médio de integralização do curso.

Art. 50 O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a integralização do curso.

Parágrafo Único: A solicitação de trancamento de matrícula extingue o direito à prorrogação de prazo de integralização, salvo se por motivos de saúde.

Art. 51 Em caso de motivo de saúde, o trancamento de matrícula poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante apresentação, junto ao requerimento via Sistema Eletrônico de Informações, de atestado médico, conforme normas gerais da Pós-graduação *stricto sensu* vigentes na UFMT.

§ 1º O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 2º A solicitação deverá ser apresentada pelo discente ou representante legal, em até 10 (dez) dias úteis da emissão do atestado médico, formalizada no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, dirigido à Coordenação de Pós-Graduação, acompanhado do atestado médico contendo a identificação do médico com CRM (assinatura e carimbo e/ou assinatura eletrônica) e data de emissão.

§ 3º Tanto o prazo de duração do referido trancamento, quanto o retorno do estudante às atividades acadêmicas deverão considerar as informações constantes em atestado médico.

Art. 52 O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do Colegiado do PPGPS.

Art. 53 O discente matriculado no Mestrado ou Doutorado em Política Social poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§ 1º A licença-maternidade será concedida por um prazo de até seis meses e de licença-paternidade por um prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º Bolsistas deverão comunicar formalmente, à agência de fomento, o afastamento temporário por licença-maternidade, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação/nascimento/adoção.

§ 3º A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença-maternidade ou paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 54 Para a concessão das licenças-maternidade ou paternidade, deverá ser feito requerimento no Sistema Eletrônico de Informações da UFMT, dirigido à Coordenação do Programa de Pós-graduação em Política Social, acompanhado dos documentos comprobatórios da gestação/nascimento/adoção.

Parágrafo Único: A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença-maternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Art. 55 No caso de aluno que tenha cursado o Mestrado Acadêmico em Política Social da UFMT e venha a ingressar no Doutorado, poderão ser aceitos os créditos cursados, desde que tenha concluído as disciplinas há, no máximo, 04 (quatro) anos.

Art. 56 Mediante a existência de vaga e a critério do Colegiado de Curso, o Programa poderá aceitar transferências *stricto sensu* de discentes regularmente matriculados em cursos de origem reconhecidos pela CAPES, das Ciências Sociais Aplicadas e áreas afins, seguindo trâmites e orientações constantes na Resolução CONSEPE nº 206, de 11 de março de 2022, ou outra que venha substituí-la.

Art. 57 O aproveitamento de estudos realizados fora do Programa pelo discente regular só será aceito, estando ele devidamente matriculado no Mestrado ou Doutorado em Política Social, quando:

- I Tiver autorização prévia do(a) Orientador(a) para cursar disciplina(s) previstas em Plano de Estudo;
- II Tiver cursado disciplina(s) em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, devidamente reconhecidos pela CAPES.

Art. 58 Créditos cursados no Mestrado ou Doutorado em Política Social ou fora dele perdem validade, para efeito de aproveitamento, após 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 59 O Colegiado do PPGPS poderá aprovar a transposição do discente do Mestrado para o Doutorado, considerando o mérito do discente e as normas vigentes da CAPES.

§1º O requerimento para transposição de nível deverá ser apresentado pelo orientador via processo SEI, devidamente instruído de seu parecer consubstanciado, que será analisado e julgado pelo Colegiado do Curso de Doutorado, de acordo com critérios estabelecidos neste Regimento Interno, em Normas Complementares e na Legislação Federal vigente.

§2º A transposição de nível poderá ser concedida desde que:

- a) o desempenho acadêmico do aluno seja excepcional até o décimo oitavo mês de início no Mestrado;
- b) seja comprovada a excelência no desempenho acadêmico na obtenção dos créditos e no desenvolvimento da respectiva dissertação, compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso e que justifique a conclusão antecipada;
- c) o aluno esteja matriculado no curso a, no máximo, 18 (dezoito) meses, sendo que, ininterruptamente, por, no mínimo, 12 (doze) meses.

§2º Após aprovada pelo Colegiado, o aluno terá o prazo máximo de três meses para defender sua Dissertação de Mestrado, contados a partir da data de aprovação do pedido de transposição, seguindo os trâmites estabelecidos para a conclusão não antecipada.

§3º Nos casos de transposição de nível de Mestrado para Doutorado, o prazo de integralização do novo curso considerará a data da matrícula no Doutorado.

Art. 60 A transferência de discentes regularmente matriculados procedentes de Curso de Pós-graduação, equivalente ou similar recomendado pela CAPES – da UFMT ou de outras instituições –, poderá ser solicitada:

- I Apenas entre cursos do mesmo nível de formação (Mestrado Acadêmico ou Doutorado Acadêmico);
- II Mediante processo SEI encaminhado à Coordenação do PPGPS, devidamente instruído com:
 - a. Justificativa circunstanciada do interessado;
 - b. Concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
 - c. Concordância do Colegiado do Programa de Pós-graduação de origem;
 - d. Histórico escolar completo do Curso de origem, contendo nota ou conceito, carga horária e o programa de cada disciplina concluída, para fins de análise e aproveitamento de estudos.

§1º O Coordenador do PPGPS designará um relator para emitir parecer circunstanciado do pedido de transferência antes de ser submetido e apreciado pelo Colegiado do Curso.

§2º A matrícula do discente transferido será efetivada mediante a observância das disposições contidas na Seção VIII deste Regimento.

§3º A aprovação do pedido de transferência não implica na manutenção de bolsa de estudos recebida pelo discente no Programa de Pós-graduação de origem.

§4º O pedido de aproveitamento de estudos do discente transferido será analisado pelo Colegiado do PPGPS, observados os critérios estabelecidos neste Regimento.

§5º Para efeito de contagem do tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

Seção X

Do Desligamento e do Reingresso

Art. 61 Será desligado do Programa de Pós-graduação em Política Social o discente que:

- I Não solicitar cancelamento de matrícula ou não se matricular no semestre letivo, c conforme calendário acadêmico da UFMT;
- II Tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização dos créditos do curso;
- III Tiver sido reprovado em duas disciplinas no mesmo período, ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina;
- IV Ser reprovado duas vezes no exame de qualificação;
- V Ter praticado plágio nos trabalhos de verificação de aprendizagem;
- VI Não comprovar proficiência em língua estrangeira dentro do prazo estabelecido por este Regimento;
- VII Por solicitação do Orientador mediante justificativa circunstanciada de não cumprimento das atividades programadas e a consequente aprovação do Colegiado;
- VIII Não obediência ao prazo para entrega da Dissertação ou Tese;
- IX Solicitar desligamento até o décimo segundo mês de ingresso no PPGPS, no caso do Mestrado, e vigésimo quarto mês para discentes do Doutorado;
- X. For reprovado na Defesa Pública;
- XI Não cumprir outras exigências previstas na Resolução CONSEPE nº 206, de 11 de março de 2022, ou outra que venha substituí-la.

Art. 62 O discente desligado do Programa de Pós-graduação em Política Social, sem a realização da defesa da Dissertação de Mestrado ou da Tese de Doutorado, que desejar dar continuidade a seus estudos poderá reingressar ao mesmo, por meio de novo processo seletivo e nova matrícula.

§ 1º A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I Carta de anuência do(a) orientador(a);
- II Plano de Trabalho aprovado pelo(a) orientador(a);
- III Solicitação de aproveitamento de créditos cursados dentro do período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento definido pelo Regimento Interno que não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) meses;
- IV Parecer do Colegiado de Curso com a aprovação da solicitação de Readmissão.

§ 2º O discente readmitido poderá fazer o Exame de Qualificação e defender a Dissertação ou Tese a qualquer tempo após a matrícula, respeitados os prazos mínimo e máximo de integralização definidos pela CAPES.

SEÇÃO XI

Do Regime Acadêmico, do Cumprimento dos Créditos e dos Conceitos em Disciplinas

Art. 63 A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e Doutorado em Política Social será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único: A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula será de 4 (quatro) créditos.

Art. 64 O regime acadêmico que deverá ser seguido pelo discente para a obtenção do grau de Mestre(a) em Política Social compreende a totalização de 34 (trinta e quatro) créditos distribuídos nos seguintes componentes curriculares:

- I Doze (12) créditos em Disciplinas Obrigatórias;
- II Doze (12) créditos em Disciplinas Optativas;
- III Dois (2.0) créditos em Atividades Programadas;
- IV Oito (8.0) créditos relativos à Elaboração da Dissertação.

§ 1º O discente poderá validar até 08 (oito) créditos em disciplinas optativas oferecidas por outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* em áreas afins, desde que compatíveis com seu objeto de estudo e devidamente registrado no Plano de Estudo Semestral, com anuência do docente orientador, cujo aproveitamento deverá atender os trâmites de requerimento estabelecidos no Art. 89 da Resolução CONSEPE nº 206, de 11 de março de 2022, ou outra que venha substituí-la.

§ 2º Os 2,0 (dois) créditos relativos às Atividades Programadas, deverão ser cumpridos de acordo com o Plano de Estudos autorizado pelo Orientador e podem incluir:

- a) apresentação do trabalho de pesquisa em eventos;
- b) publicação de livro ou capítulo de livro;
- c) publicação de artigo científico em periódico acadêmico;
- d) publicação de trabalho em anais de eventos acadêmico-científicos;
- e) participação em projetos de pesquisa com relatório semestral;

- f) produtos técnicos; e
- g) demais produtos que estejam em conformidade com a Resolução do Colegiado do PPGPS/UFMT nº 01, de 19 de julho de 2022, ou outra que venha substituí-la, e a Resolução da UFMT que normatiza o funcionamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* (Resolução CONSEPE nº 206, de 11 de março de 2022).

§ 3º O prazo máximo para a integralização dos incisos I, II é de dois semestres a contar a partir da matrícula inicial no Programa e dos incisos III e IV até o exame de Defesa da Dissertação;

§ 4º O discente somente poderá prestar o Exame de Qualificação depois de atendidos integralmente os incisos I e II;

§ 5º O discente somente poderá prestar o exame de Defesa de Dissertação depois de atendidos os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Art. 65 O regime acadêmico que deve ser seguido pelo discente para a obtenção do grau de Doutor(a) em Política Social compreende a totalização de 48 (quarenta e oito) créditos distribuídos nos seguintes componentes curriculares:

- I 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, dos quais 20 (vinte) em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) em optativas;
- II 12 (doze) créditos em atividades de Elaboração e Defesa de Tese;
- III 04 (quatro) créditos relativos à Atividades Acadêmicas Programadas;
- IV 04 (quatro) créditos relativos ao Estágio de Docência, obrigatório para bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMAT.

§ 1º Do total de 32 (trinta e dois) créditos a que se refere o inciso I deste artigo, correspondentes a disciplinas teóricas, até 12 (doze) créditos, sendo 04 (quatro) em disciplina obrigatória e 08 (oito) em disciplinas optativas, poderão ser obtidos por meio de aproveitamento de estudos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em áreas afins, desde que compatíveis com seu objeto de estudo e devidamente registrado no Plano de Estudo Semestral, com anuência do Docente Orientador, cujo aproveitamento deverá atender os trâmites de requerimento estabelecidos no artigo 89 da Resolução CONSEPE nº 206/2022, ou outra que venha substituí-la.

§ 2º Para obtenção dos 2,0 (dois) créditos a que se referem às Atividades Programadas, o discente deverá seguir o disposto na Resolução do Colegiado do PPGPS/UFMT nº 01, de 19 de julho de 2022, ou outra que venha substituí-la.

§ 3º O prazo máximo para a integralização do inciso I é de quatro semestres a contar da matrícula inicial no Programa e dos incisos II, III e IV (se bolsista) até a Defesa da Tese;

§ 4º O discente somente poderá prestar o Exame de Qualificação depois de atendido integralmente o inciso I;

§ 5º O discente somente poderá prestar o exame de Defesa de Tese depois de atendidos os incisos I, II, III e IV (se bolsista) deste artigo.

Art. 66 São obrigados a cumprir os créditos em Estágio em Docência os estudantes bolsistas, de acordo com a legislação vigente, homologado pelo Colegiado do Curso.

Art. 67 O prazo máximo para conclusão do Curso de Mestrado em Política Social é de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da Dissertação, contados a partir da data da matrícula inicial, e o prazo mínimo é de 12 (doze) meses contados, também, a partir da data da matrícula inicial.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima para conclusão do Mestrado em Política Social será de até 06 (seis) meses, desde que formalmente solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período máximo;

§ 2º A solicitação para prorrogação deverá ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa formal, com anuência do Orientador, juntamente com a versão preliminar da Dissertação e cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período da prorrogação;

§ 3º Uma vez concedida a prorrogação de prazo não será permitido ao discente o trancamento de matrícula;

§ 4º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos dos discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 50 deste Regimento.

§ 5º A prorrogação só poderá ser solicitada pelo discente que tiver concluído e sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 6º O prazo mínimo não se aplica para discentes readmitidos no Programa, conforme previsto no artigo 62.

Art. 66 O prazo máximo para conclusão do Doutorado em Política Social é de 48 (quarenta e oito) meses contados a partir da data da matrícula inicial, e o prazo mínimo é de 26 (vinte e seis) meses contados, também, a partir da data da matrícula inicial.

§ 1º Caso seja necessário prazo complementar, a prorrogação máxima para conclusão do Doutorado em Política Social poderá ser de até 12 (doze) meses, desde que formalmente solicitada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do fim do período máximo;

§ 2º A solicitação para prorrogação deverá ser acompanhada obrigatoriamente de justificativa formal, com anuência do Orientador, juntamente com a versão preliminar da Tese e cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo discente no período da prorrogação;

§ 3º A prorrogação deverá ser encaminhada ao Colegiado que poderá concedê-la em caráter excepcional;

§ 4º Uma vez concedida a prorrogação de prazo não será permitido ao discente o trancamento de matrícula;

§ 5º A prorrogação mencionada no parágrafo anterior não poderá ser aplicada nos casos dos discentes que tiveram sua matrícula trancada nos termos do artigo 50 deste Regimento.

§ 6º A prorrogação só poderá ser solicitada pelo discente que tiver concluído e sido aprovado no exame de qualificação.

§ 7º O prazo mínimo não se aplica para discentes readmitidos no Programa, conforme previsto no artigo 62.

Art. 67 A verificação/avaliação do aproveitamento em cada disciplina será realizada mediante a:

- I Apuração de frequência;
- II Avaliação de aproveitamento dos estudos e desempenho acadêmico.

§ 1º A frequência é obrigatória, sendo reprovado na disciplina o discente que ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) das atividades planejadas.

§ 2º A avaliação de desempenho acadêmico e aproveitamento em cada disciplina será atribuída em conceitos, com a seguinte equivalência:

Conceito	Descrição	Equivalência
A	Excelente, com direito a crédito	Nota de 9,00 a 10,00
B	Bom, com direito a crédito	Nota de 8,00 a 8,99
C	Regular, com direito a crédito	Nota de 7,00 a 7,99
D	Reprovado, sem direito a crédito	Nota <7,00
AD	Aproveitamento de disciplina	Aprovado(a) em disciplina cursada em PPG de outra instituição ou em outro curso de Pós-graduação da UFMT.

§ 3º O discente que obtiver conceito Reprovado em qualquer disciplina poderá repeti-la, caso ocorra uma nova oferta dentro do período de integralização de seus créditos.

§ 4º A avaliação do desempenho acadêmico obedecerá a critérios apresentados no Plano de Ensino de cada disciplina no início do período letivo.

§ 5º O discente poderá requerer, junto ao Colegiado de Curso, revisão da avaliação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos resultados, por meio de processo no Sistema Eletrônico de Informações.

§ 6º O discente deverá entregar os trabalhos finais conforme Calendário Acadêmico da UFMT.

§ 7º Após o término da disciplina, o docente deverá registrar no Sistema de Informações da Pós-graduação (SIPG), o resultado das avaliações finais dos discentes, até a data limite definida no Calendário Acadêmico da UFMT.

§ 8º O Mestrando e/ou Doutorando bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda da bolsa.

Art. 68 São considerados aprovados os discentes que obtiverem conceitos Excelente, Bom ou Regular em cada disciplina e com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Seção XII

Da Orientação

Art. 69 O discente do PPGPS terá a orientação de um docente credenciado junto ao corpo docente do curso.

§1º O discente terá o prazo de dois meses a contar do início de sua admissão no PPGPS para que o Colegiado defina o docente Orientador responsável por seu acompanhamento.

§2º É vedado que parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau seja orientador de discente, em acordo com a Resolução CONSEPE nº 206/2022, ou outra que venha substituí-la.

Art. 70 Efetivada a matrícula no Mestrado ou no Doutorado em Política Social, admite-se a substituição de orientador antes de transcorridos 50% (cinquenta por cento) do prazo de integralização do curso, exceto em situações excepcionais, que serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado do PPGPS.

Art. 71 É facultado ao orientador, abdicar da orientação de discente, com justificativa circunstanciada, desde que o discente ainda não tenha completado 50% do prazo de integralização do curso, mediante aprovação do Colegiado do PPGPS.

Art. 72 Nos casos de substituição de orientador, a Coordenação do PPGPS deve determinar o orientador e até que se efetive a nova orientação o Coordenador assumirá a orientação.

Art. 73 O número de orientandos por Orientador, conforme indicação da Área Serviço Social da CAPES, não poderá exceder a 8 (oito).

Art. 74 Compete ao Orientador:

- I Orientar o discente na elaboração de seu Plano de Estudo Semestral;
- II Acompanhar o discente na elaboração, adequações e desenvolvimento de seu projeto de Dissertação ou Tese;
- III Orientar a execução da Dissertação ou Tese em todas as suas etapas;
- IV Proporcionar a inserção do discente em grupos de pesquisa do Programa, conforme a Linha de Pesquisa vinculado;
- V Supervisionar o Estágio em Docência, obrigatório para bolsistas CAPES, CNPq e FAPEMAT;
- VI Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá estar restrita aos aspectos específicos do objeto de estudo;
- VII Recomendar ao Colegiado de Curso o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu Plano de Estudos;
- VIII Propor e participar como membro e Presidente das Bancas Examinadoras para o Exame de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação ou Tese;
- IX Acompanhar para que as regras e prazos do PPGPS sejam cumpridos.

Seção XIII

Dos Projetos de Pesquisa e do Exame de Qualificação

Art. 75 Os projetos de pesquisa aos quais os produtos finais estão vinculados deverão estar obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP) da UFMT e seguir a Instrução Normativa referente ao Registro e Acompanhamento de Projetos de Pesquisa.

Parágrafo Único: O acompanhamento e a avaliação periódica do desenvolvimento dos projetos deverão ser estabelecidos em normativa complementar do PPGPS, a partir da colaboração das Linhas e Grupos de Pesquisa a que estão vinculadas as pesquisas dos discentes regulares.

Art. 76 O Exame de Qualificação será obrigatório e deverá ocorrer até 6 (seis) meses após a conclusão dos créditos em disciplinas obrigatórias e optativas, excetuando o caso previsto no artigo 44 deste Regimento.

§ 1º O Exame de Qualificação será solicitado pelo Orientador à Coordenação do Programa, em consonância com as normas estabelecidas.

§ 2º Os membros da Banca examinadora deverão ser portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 3º A Banca de Exame de Qualificação no Mestrado será formada, no mínimo, por 03 (três) docentes Doutores dentre os quais o Orientador, além de um suplente.

§ 4º A Banca de Exame de Qualificação no Doutorado será formada, no mínimo, por 03 (três) docentes Doutores dentre os quais o Orientador, além de um suplente.

§ 5º O resultado da avaliação será expresso em Ata própria, com a indicação de Aprovado ou Reprovado, ou Exame Suspenso.

§ 6º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver aprovação de todos os membros da Banca.

§ 7º Em caso de reprovação ou suspensão do Exame por um ou mais examinadores, o candidato terá um prazo de mais 03 (três) meses para sua reapresentação.

§ 8º Não poderá se submeter à Defesa Pública de Dissertação ou Tese, o discente que não tenha concluído e sido aprovado nos créditos exigidos pelo PPGPS e sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Seção XIV

Da Defesa Pública do Produto Final (Dissertação ou Tese)

Art. 77 A solicitação de sessão pública para a defesa de Dissertação ou de Tese deverá ser formalizada pelo orientador e dirigida ao Coordenador do PPGPS, em processo SEI devidamente instruído com requerimento e formulários devidamente preenchidos com as informações necessárias para registro da defesa no Sistema de Informações da Pós-graduação, assinada tanto pelo orientador quanto pelo orientando.

Parágrafo Único: Para solicitar a defesa de Dissertação ou de Tese, o discente deverá ter:

- I Aprovação em Exame de Qualificação;
- II Apresentado o comprovante de Exame de Proficiência;
- III Atendido às determinações deste Regimento;
- IV Integralizado os créditos exigidos para o seu curso, incluindo, os referentes à produção científica.

Art. 78 A data da sessão pública de defesa do Produto Final (Dissertação ou Tese) deverá ser publicizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 79 A sessão pública de defesa de Produto Final deverá cumprir as seguintes etapas:

1. Abertura dos trabalhos pelo Presidente da Banca Examinadora;
2. Apresentação do Produto Final pelo discente, com duração entre 20 e 30 minutos;
3. Arguição pela Banca Examinadora: até duas horas para as defesas de Dissertação e até três horas nas defesas de Tese;

4. Sessão confidencial de julgamento de Produto Final restrita aos membros da Banca Examinadora;
5. Promulgação do Resultado Final após deliberação da Banca Examinadora em sessão confidencial de julgamento;
6. Encerramento dos trabalhos pelo Presidente da Banca Examinadora;
7. Assinatura pelos membros da Banca Examinadora e pelo discente da Ata de Defesa de Produto Final, disponibilizada em processo SEI;
8. Assinatura pelos membros da Banca Examinadora da Folha de Aprovação disponibilizada em processo SEI;
9. Finalizada a assinatura da Ata de Defesa e da Folha de Aprovação, o Presidente da Banca encaminhará o processo SEI para a Coordenação do PPGPS para registro no Sistema de Informações da Pós-graduação.

Parágrafo Único: A Ata de Defesa somente será entregue ao pós-graduando após o depósito do Produto Final.

Art. 80 A Dissertação deverá ser submetida ao exame de defesa, em sessão pública, por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGPS, composta por especialistas de reconhecida competência com título de doutor ou equivalente, até no vigésimo quarto mês após a admissão no Programa.

§ 1º A Banca Examinadora será composta no mínimo por 03 (três) membros titulares, incluindo o Orientador (Presidente da Banca), sendo pelo menos um docente não pertencente ao corpo docente do Mestrado em Política Social e, preferencialmente, de outra instituição, e 01 (um) suplente;

§ 2º A dissertação será aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer conjunto de seus membros;

§ 3º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, o discente poderá submeter uma nova versão da Dissertação para defesa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira sessão pública.

§ 4º Caso não submeta a versão atualizada da Dissertação a uma nova sessão de defesa pública no prazo estabelecido, ou em caso de uma segunda reprovação, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 81 A Tese deverá ser submetida ao exame de defesa, em sessão pública, por uma Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do PPGPS, composta por especialistas de reconhecida competência com título de doutor ou equivalente, até o 48º (quadragésimo oitavo mês) após a admissão no Programa;

§ 1º A Banca Examinadora será composta por 05 (cinco) membros titulares, incluindo o(a) Orientador(a), Presidente da Banca, sendo pelo menos dois docentes não pertencentes ao corpo

docente do Doutorado em Política Social e, preferencialmente, de outra instituição, um membro interno e um membro suplente.

§ 2º A Tese será aprovada com a manifestação favorável unânime da Banca Examinadora, através de parecer conjunto de seus membros.

§ 3º Em caso de reprovação por um ou mais examinadores, o discente poderá submeter uma nova versão da Tese para defesa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da primeira sessão pública.

§ 4º Caso não submeta a versão atualizada da Tese a uma nova sessão de defesa pública no prazo estabelecido, ou em caso de uma segunda reprovação, o discente será automaticamente desligado do Curso.

Art. 82 A participação de membro de comissão avaliadora por meio de videoconferência, poderá ocorrer mediante solicitação do orientador e aprovação do Colegiado de Curso do PPGPS, com registro na ata da sessão pública de defesa de Dissertação ou Tese.

Art. 83 Na ausência ou impedimento do orientador e do coorientador se houver, o Colegiado do PPGPS designará substituto para presidir a Banca Examinadora.

Art. 84 Será definido pelo Colegiado de Curso em norma complementar, os procedimentos para a sessão pública de defesa de tese, onde constará: tempo de apresentação; tempo de arguição da Banca Avaliadora; sessão confidencial de julgamento da banca; promulgação do resultado final; assinatura de ata pela Banca Examinadora e pelo discente; e demais encaminhamentos formais.

Seção XV

Da Diplomação e do Depósito do Produto Final

Art. 85 Para obtenção do grau de Mestre(a) ou Doutor(a) em Política Social, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, desde que tenha:

- I Integralizado o total de créditos do Curso: 34 (trinta e quatro) créditos para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) créditos para o Doutorado;
- II Obtido aprovação em Exame de Qualificação;
- III A Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;
- IV Apresentado certificado de aprovação em Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- V Regularizado pendências e obrigações, caso existam, junto à UFMT e Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento e/ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado de Curso.
- VI Realizado o depósito do Produto Final;

VII Requisitado a diplomação via processo SEI, nos termos da Instrução Normativa Conjunta PROPG/PROEG–UFMT nº 2, de 01 de julho de 2022, e da Resolução do Colegiado do PPGPS/UFMT nº 02, de 19 de julho de 2022.

Art. 86 O depósito do Produto Final será realizado via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e estar instruído com os seguintes documentos:

1. Arquivo digital da Dissertação ou da Tese, em formato PDF, com ficha catalográfica e submetido às correções indicadas pela Banca Examinadora (quando houver) e à revisão ortográfica, gramatical e das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
2. Termo de Revisão Ortográfica, Gramatical e das normas da ABNT, expedido por profissional habilitado;
3. Termo de Autorização do autor da Dissertação, para inclusão do documento no Repositório Institucional da UFMT, devidamente preenchido e assinado eletronicamente.

§1º Caberá ao Orientador dar ciência e emitir Declaração de Anuência da Entrega do Produto Final.

§2º O Orientador poderá emitir declaração de que o Produto Final atende às normas de revisão ortográfica, gramatical e da ABNT, em substituição ao Termo de Revisão expedido por profissional habilitado;

§3º A Ata de Defesa será entregue, ao discente concluinte, somente após finalizado o processo de depósito do Produto Final.

Artigo 87 A Diplomação é o ato administrativo de entrega do *Histórico e do Diploma* de Mestre(a) ou Doutor(a) aos discentes concluintes/egressos(as) de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Mato Grosso.

Artigo 88 Fará jus ao Diploma de Mestre(a) ou Doutor(a) em Política Social, o(a) discente que atender todos os requisitos para obtenção do título, incluindo:

1. Defesa Pública de Dissertação ou Tese;
2. Entrega do Produto Final à Biblioteca, realizada por meio de processo específico via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e de acordo com as normativas vigentes;
3. Declaração de NADA CONSTA na Biblioteca, solicitada também via processo instruído no Sistema SEI; e
4. Demais exigências constantes do Regimento Interno e em outras Resoluções do PPGPS, da Resolução CONSEPE nº 206/2022, que normatiza o funcionamento dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, e da Instrução Normativa Conjunta PROPG/PROEG-UFMT nº 2, de 01 de julho de 2022, que trata do processo de Diplomação.

Artigo 89 Finalizada a entrega do Produto Final, o discente deverá formalizar novo processo SEI com solicitação de Diploma e Histórico, devidamente instruído com:

- I Formulário de requisição de abertura de processo de expedição/registro de diploma e histórico;
- II Diploma de graduação.

§ 1º O discente deverá relacionar o processo de solicitação do Diploma e Histórico aos processos de:

- I Inscrição no processo de seleção para aluno regular do PPGPS;
- II Matrícula como aluno regular do Mestrado ou Doutorado em Política Social;
- III Entrega do Exame de Proficiência;
- IV Solicitação do NADA CONSTA na Biblioteca Central.

§ 2º O discente deverá instruir o processo com os seguintes documentos:

- I Documento de Identidade/RG: frente e verso, em PDF (ou outro documento de identificação reconhecido por lei, que contenha número, data de expedição e órgão expedidor);
- II Certidão de regularidade do CPF: emitida pelo site da Receita Federal, em PDF, disponível em:
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- III Título de Eleitor: cópia, frente e verso, em PDF;
- IV Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo TSE: Cópia, em PDF, disponível em:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- V Certidão de Nascimento ou Casamento: cópia, frente e verso, em PDF;
- VI Diploma de Graduação: cópia, frente e verso, em PDF (deve-se observar que a data de conclusão do curso de graduação não pode ser posterior à data de matrícula no PPGPS).

§ 3º Caberá à Coordenação do PPGPS:

- I Anexar Ficha de atualização de dados cadastrais (disponível no sistema SEI) preenchida e assinada pelo discente e com ciência, anotada pelo sistema SEI, do Coordenador do PPGPS;
- II Anexar cópia integral, em PDF, do processo de inscrição do discente na seleção de aluno regular;
- III Anexar cópia integral, em PDF, do processo de matrícula do diplomando;
- IV Anexar cópia integral, em PDF, do processo de entrega do Produto Final;
- V Anexar o Histórico Consolidado do discente, em formato nato digital, emitido pelo Sistema de Informações de Pós-Graduação (SIPG);
- VI Anexar cópia em PDF da Ata de Defesa da Dissertação.

§ 4º Na impossibilidade de o discente relacionar os processos de inscrição e matrícula como aluno regular do PPGPS e a Coordenação anexar cópia integral, em PDF, desses processos, esta

última deverá apresentar, por meio de ofício, justificativa pelo não cumprimento do disposto na Instrução Normativa Conjunta PROPG/PROEG-UFMT nº 2/2022.

Seção XVI **Das Disposições Gerais**

Art. 90 O Colegiado de Curso do PPGPS definirá em norma complementar a este Regimento Interno, os instrumentos e processos de autoavaliação periódica, devendo ainda definir e instituir mecanismos e espaço de elaboração do Plano de Desenvolvimento Anual, que deverá ser encaminhado à PROPG nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

Art. 91 Este Regulamento está sujeito às demais normas de caráter geral que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-graduação na UFMT, assim como por normas complementares aprovadas pelo Colegiado de Curso do PPGPS.

Art. 92 O currículo do Mestrado e do Doutorado em Política Social poderá ser modificado por:

- I Reformulação curricular ampla, através de reestudo organizacional do currículo vigente;
- II Ajuste curricular restrito a pequenas modificações para corrigir eventuais erros, omissões ou incoerências detectadas, criação de novas disciplinas, redefinição de subáreas de concentração e linhas de pesquisa, bem como alteração de ementas, conteúdo de disciplinas, carga horária e créditos.

§ 1º A proposta de reformulação curricular deverá ser encaminhada para apreciação e aprovação pela PROPG/UFMT.

§ 2º A reformulação curricular entrará em vigor no ano seguinte ao de sua aprovação.

§ 3º O Colegiado do PPGPS poderá decidir e programar ajustes curriculares que serão informados à PROPG no prazo de 30 (trinta) dias antes de sua implementação, acompanhados de justificativas e atas de reuniões do Colegiado em que foram aprovados.

Art. 93 Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado de Curso do Programa de Pós-graduação em Política Social.